

# STF manda aplicar nova LIA a processo sem trânsito em julgado

Como já [decidiu](#) o Supremo Tribunal Federal em 2022, a [nova Lei de Improbidade Administrativa, de 2021](#), só retroage para processos em andamento sem condenação transitada em julgado.

Assim, a 2ª Turma do STF determinou um novo julgamento de uma ação de improbidade contra um ex-prefeito de São Leopoldo (RS) nas instâncias inferiores.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul havia condenado o ex-prefeito pela prática de “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública”, com base na antiga redação do artigo 11 da [Lei de Improbidade Administrativa \(LIA\) original, de 1992](#). O Superior Tribunal de Justiça manteve a condenação.

Em recurso ao STF, a defesa apontou que a conduta atribuída ao ex-prefeito não está mais prevista na redação atual da LIA após as alterações promovidas em 2021. Também indicou que não houve dolo específico do réu.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes. Ele foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli e Kassio Nunes Marques.

## Conduta lesiva

Gilmar ressaltou que, após as alterações de 2021, a condenação por improbidade com base no artigo 11 da LIA exige a intenção (dolo) de praticar alguma das condutas descritas nos seus incisos. A conduta do agente público também precisa ser “lesiva”.

Se antigamente a LIA permitia a condenação com base apenas na descrição genérica de “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública”, desde 2021 é necessário que a conduta se encaixe em alguma das práticas descritas nos incisos do artigo 11.

Para o ministro, o entendimento do STF de 2022 também se aplica aos casos em que não necessariamente esteja em discussão o dolo, pois essa não foi a única alteração promovida em 2021.

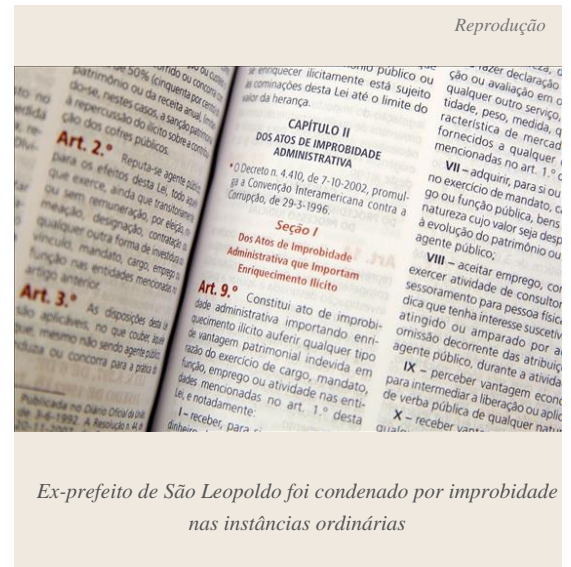
Ele ainda explicou que atos de improbidade devem receber tratamento similar ao Direito Penal, já que ambos têm “caráter sancionador”. Por isso, a regra da retroatividade da lei mais benéfica, típica da área criminal, também se aplica aos casos de improbidade.

Assim, Gilmar concluiu que a nova redação do artigo 11 deve ser aplicada imediatamente ao ex-prefeito de São Leopoldo, cuja condenação ainda não transitou em julgado. Ou seja, nesse caso, não é mais possível “a condenação por mera ofensa aos princípios da administração pública não tipificada expressamente em qualquer de seus incisos”.

A defesa foi feita pelo escritório **Barcelos Alarcon Advogados**, de Brasília, em parceria com o **Maritania Dallagnol Advogados**, de Porto Alegre. De acordo com o advogado **Guilherme Barcelos**, “trata-se de um importante marco paradigmático de evolução das compreensões acerca do regime de improbidade administrativa, o mesmo que jamais poderia ser assemelhado a um processo civil, pura e simplesmente”.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar ARE 1.511.779**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-04/stf-manda-aplicar-nova-lia-a-processo-sem-transito-em-julgado/>



Ex-prefeito de São Leopoldo foi condenado por improbidade nas instâncias ordinárias